



EMENDA

SUBEMENDA Nº 52 (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências*.

Dê-se ao § 2º do art. 39 da Emenda nº 26 ao Projeto de Resolução em epígrafe a seguinte redação:

Art. 39.

§ 2º Ao relator é assegurado 4/5 do prazo de que trata o § 1º para apresentar o seu parecer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 39 do Substitutivo assegura o prazo de 30 dias, contados do término do prazo para a defesa, prorrogáveis por mais 30 dias, para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar concluir a instrução probatória.

O § 2º do mesmo artigo, inadvertidamente, assegura ao relator o prazo de 60 dias para apresentar o seu parecer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Esses prazos são incompatíveis, pois o prazo do Relator é sempre contado dentro do prazo do órgão colegiado.

Em razão disso, necessário se faz voltar ao texto original para assegurar ao relator 4/5 do prazo do Conselho.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1275114 Código CRC: 045F0664.

